

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

AULAS INICIAIS – TEMAS BÁSICOS

1) FUNDAMENTO E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO INTERNACIONAL.

- Relação com outras disciplinas
- objeto da disciplina
- Diferença do Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado

2) ORGANIZAÇÃO JURÍDICA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL.

- Sociedade internacional X comunidade internacional

SOCIEDADE INTERNACIONAL	COMUNIDADE INTERNACIONAL
Aproximação e vínculos intencionais	Aproximação e vínculos espontâneos
Aproximação pela vontade	Aproximação por laços culturais, religiosos, linguísticos, etc
Objetivos comuns	Identidade comum
Possibilidade de dominação	Ausência de dominação
Interesses	Cumplicidade entre os membros

- características: relacionamento entre Estados, impossibilidade de conduta isolacionista, sociedade heterogênea, descentralizada, não possui uma organização institucional.

CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL
Universalidade
Heterogeneidade
Caráter interestatal, controvérsias contemporâneas
Descentralização, não há organização institucional pré-definida
Relação de coordenação e não de subordinação
Caráter paritário: igualdade jurídica entre os Estados
Desigualdade na prática

- superação da existência somente do ente Estado, surgimento de organizações internacionais

3) NATUREZA DO DIREITO INTERNACIONAL.

- Direito Público
- Normas voltadas à regular a convivência ente os membros, com a máxima *ubi societas, ibi jus*.
- Sociedade internacional formada por Estados soberanos, noção vinculada à Paz de Vestfália, celebrada no século XVII (Acordo feito entre países europeus envolvidos na Guerra dos Trinta Anos. Engloba vários acordos entre países europeus, já que o conflito envolveu desde a Alemanha, países escandinavos e até a Espanha. Forte cunho religioso, foi um tratado negociado durante três anos pelos representantes dos católicos e

protestantes. Marcou o início da hegemonia da Espanha e da França na Europa, afirmou a supremacia do poder temporal, não religioso, sobre o papado, um aspecto fundamental para a consolidação do poder monárquico nos países europeus. O tratado de paz entre Espanha e Países Baixos foi assinado em 30 de janeiro de 1648, em 24 de outubro do mesmo ano foi assinado o tratado de paz entre o Sacro Império Romano-Germânico, os outros príncipes alemães, a França e a Suécia. Os tratados concluídos nessas duas cidades da Westfália foram depois reunidos no Ato Geral de Vestfália em Munster em 24 de outubro de 1648)

- Conceito: “O Direito Internacional Público, de uma perspectiva tradicional, poderia ser definido como um sistema de normas e princípios jurídicos que regula as relações entre os Estados. Na atualidade, contudo, tal definição é por demais estreita, uma vez que não contempla um dos grandes destinatários de suas normas, a pessoa humana, nem situações particulares de outros sujeitos de Direito Internacional Público, que não são os Estados”. (SOARES, Guido Fernando da Silva. *Curso de direito internacional público*. v.1. São Paulo: Atlas, 2009. p. 21)

4) FUNDAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

- As normas de Direito Internacional Público são obrigatórias?
- Qual o fundamento para serem obrigatórias?
- Correntes: voluntarista e objetivista

VOLUNTARISMO (SUBJETIVISTA)	OBJETIVISTA
1. autolimitação da vontade, o Estado, por sua vontade, submete às normas internacionais	1. jusnaturalismo, as normas internacionais impõem-se naturalmente, por terem fundamento na própria natureza humana, origem divina baseada na razão.
2. vontade coletiva, o Direito Internacional nasce não da vontade de um ente estatal, mas da conjunção das vontades unânimes de vários Estados, formando uma vontade coletiva.	2. teorias sociológicas do Direito: a norma internacional tem origem em fato social que se impõe aos indivíduos.
3. consentimento das nações, o fundamento é a vontade da maioria dos Estados, exercida de maneira livre e sem vícios, sem a exigência de unanimidade.	3. teoria da norma-base de Kelsen: o fundamento do Direito Internacional é a norma hipotética fundamental, da qual decorrem todas as demais, inclusive as do Direito interno, até porque não haveria diferença entre normas internacionais e internas.
4. delegação do Direito interno, o fundamento do Direito Internacional é encontrado no próprio ordenamento nacional dos entes estatais.	4. direitos fundamentais dos Estados, fundamenta-se no fato de os Estados possuírem direitos que lhe são inerentes e que são oponíveis em relação a terceiros.

VOLUNTARISMO	OBJETIVISMO
Caráter subjetivo	Caráter objetivo
Vontade: cerne	Vontade: irrelevante
Norma obrigatória mediante consentimento livre dos Estados	Norma obrigatória pelo caráter de primazia que naturalmente lhe é dada

5) CARACTERÍSTICAS DO DIREITO INTERNACIONAL

- a) relação de coordenação (e não subordinação)
- b) “relativização” da soberania: o poder soberano não é mais absoluto. Submissão a tribunais.
- c) descentralização da produção normativa (diferente do direito interno)
- d) normas jurídicas, obrigatórias para seus destinatários. Não são regras meramente de cortesia.
- e) possibilidade de imposição
- f) inexistência de hierarquia entre as fontes (exceção para o ius cogens)
- g) fragmentação: heterogeneidade de normas.

CARACTERÍSTICAS DO DIP
1. Dicotomia entre a relativização da soberania nacional e a manutenção da sua importância
2. Direito de coordenação
3. Ausência de poder central para a produção e a aplicação das normas
4. Descentralização da produção normativa
5. Normas criadas pelos próprios destinatários
6. Obrigatoriedade
7. Existência de mecanismos de exercício de jurisdição internacional
8. Jurisdição internacional exercida apenas com o consentimento dos Estados
9. Possibilidade de sanções
10. Não haveria hierarquia entre as normas (controvérsias)
11. Fragmentação: diversidade de matérias tratadas e condições de elaboração das normas
12. Cooperação: relação de cooperação entre os Estados
13. Aplicação no âmbito interno dos Estados

6) HIERARQUIA DO DIREITO INTERNACIONAL COM O DIREITO INTERNO

- a) Corrente Monista: o monismo fundamenta-se na premissa de que existe apenas uma ordem jurídica, com normas internacionais e internas, interdependentes entre si.
 - a.1) Monismo internacionalista: primazia do Direito Internacional (ver art. 27 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados), primado hierárquico das normas internacionais

a.2) Monismo nacionalista: primazia do Direito Interno, derrogação das normas internacionais contrárias ao direito interno.

b) Corrente Dualista

b.1) Dualismo radical: necessidade de que o conteúdo dos tratados seja incorporado ao ordenamento interno pela lei interna.

b.2) Dualismo moderado: necessidade apenas de ratificação do Chefe de Estado, com aprovação prévia do Parlamento.

- Qual o Brasil adota? Analise os parágrafos do artigo 5º, CF/88.

MONISMO	DUALISMO
Uma só ordem jurídica	Duas ordens jurídicas, distintas e independentes
Uma ordem jurídica apenas, com normas internacionais e internas	Uma ordem jurídica internacional e uma ordem jurídica interna
Possibilidade de conflito entre Direito Internacional e interno	Impossibilidade de conflito entre Direito Internacional e o direito interno
Não há necessidade de diploma legal interno	Necessário diploma legal interno que incorpore o conteúdo da norma internacional: teoria da incorporação.

7) FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL.

Art. 38, ECIJ

Breve explanação, aprofundaremos mais tarde!

8) SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL

- O que é o sujeito.

- Sujeito de direitos e deveres. Participação na elaboração das normas.

- Entendimentos diferenciados, controvérsias.

a) Estados e Organizações internacionais

b) Estados, Organizações internacionais, indivíduo (corrente Antônio Augusto Cançado Trindade), empresas transnacionais (corrente Allain Pellet), Organizações não-governamentais.